# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

*"Altera dispositivos do Código de Posturas Municipal que menciona e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os art. 107, art. 109, III e art. 110, § 1º todos da Lei Municipal nº 934/94 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 – Na hipótese de exploração de recursos minerais, caso implique em desmatamento total ou parcial, da área de exploração, ou mesmo de áreas adjacentes, o licenciamento deverá ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 109 - omissis
III – Estar distante de nascentes e mananciais no mínimo a 50 m;

Art. 110 - omissis
§ 1º - Somente será permitida a extração de areia através de atividade manual (pá), por prazo determinado de 04 (quatro) anos no mesmo local, desde que devidamente licenciado por órgão Ambiental competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do CODEMA.

**Art. 2º** À Lei Municipal nº 934/1994, em seu art. 104, fica inserido parágrafo com a seguinte redação:

Art. 104 – omissis
Parágrafo único – Quando o explorador for pessoa jurídica, deverá possuir empresa matriz ou filial constituída legalmente no município de Rio Pomba.

**Art. 3º** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba-MG, 18 de Maio de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 18 de Maio de 2015.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete